



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 144.280

Rio Branco, AC, 29.11.2024.

ASSUNTO: *Fiscalização ordenada nacional com o objetivo de realizar levantamento in loco quanto às condições da oferta educacional – infraestrutura escolar.*

Trata-se de trabalho de fiscalização realizado no âmbito da “Operação Educação: Fiscalização Ordenada Nacional”, levantamento de dados nacional realizado pela ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a coordenação técnica do Instituto Rui Barbosa – IRB, e com a adesão dos Tribunais de Contas brasileiros, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado do Acre, cujo objetivo é a realização de levantamento das condições de oferta do serviço público de educação quanto ao aspecto da infraestrutura física das unidades escolares.

Conforme relatório técnico de fls. 89-93, foram realizadas visitas *in loco* por equipes técnicas desta Corte em escolas selecionadas a partir de indicativos de infraestrutura constantes no Censo Escolar 2022, tendo sido analisados aspectos referentes a “acessibilidade, estrutura e conservação, saneamento básico e energia elétrica, sistemas de segurança e combate a incêndios, alimentação, esporte, recreação e espaços pedagógicos” (fl. 90).

Os dados coletados apontaram que as unidades escolares **Creche Maria Auxiliadora Rocha Soler e Escola Monte Castelo**, ambas no **município de Rio Branco**, apresentavam problemas estruturais, descritos nos relatórios de inspeção de fls. 10-43 e 44-88, que comprometiam o adequado funcionamento das unidades de ensino. Desse modo, sugeriu este *Parquet*, em manifestação anterior (fls. 98-99), a **notificação** do Sr. Prefeito Municipal de Rio Branco para promover, no prazo fixado, **as providências necessárias à solução dos problemas de infraestrutura** constatados nas referidas unidades de ensino, especialmente aqueles que impunham riscos à saúde e à incolumidade física de alunos e servidores, constatados pela análise técnica desta Corte.

O Gestor foi devidamente notificado (fl. 101), e se manifestou às fls. 112-122, encaminhando informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco – SEME (fl. 113), acerca das providências em andamento para o saneamento das irregularidades constatadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Nesse sentido, a SEME informou que a **Escola Monte Castelo** se encontrava em reforma, de modo a promover a adequação estrutural da unidade às observações apresentadas pela área técnica desta Corte, e que o respectivo contrato previa a conclusão dos trabalhos até o final do exercício de 2024, apresentando, ademais, a fim de comprovar a efetiva realização das obras de reforma na unidade de ensino, relatório fotográfico referente à 2ª medição da obra (fls. 118-120).

Além disso, informou que a realização das adequações sugeridas por esta Corte na **Creche Maria Auxiliadora Rocha Soler**, relacionadas à manutenção do espaço físico atualmente existente, seriam realizadas no âmbito de contratos de manutenção predial já firmados pela unidade gestora, e que algumas obras de adequação já haviam sido, inclusive, realizadas, conforme relatórios de fls. 114-117. Não obstante, informou que a execução de outras medidas sugeridas por esta Corte exigiria a celebração de parceria com a SEINFRA para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, e demandaria, inclusive, a ampliação do espaço físico atual da unidade de ensino (fl. 115).

Em sede de análise conclusiva (fls. 127-130), a 3ª IGCE considerou, no entanto, que as providências tendentes a promover a melhoria estrutural das unidades de ensino vêm sendo efetivamente adotadas pela unidade gestora, sugerindo-se a notificação da Prefeitura Municipal de Rio Branco para que estabeleça mecanismos de gestão para levantamento periódico das condições de infraestrutura de todas as escolas municipais, a fim de identificar problemas pontuais e realizar as adequações necessárias de maneira rápida e eficiente.

Ante o exposto, considerando-se, com efeito, a demonstração de que as providências sugeridas no âmbito do levantamento ora sob análise vêm sendo executadas pela unidade gestora, e tendo em vista, ademais, a natureza e o escopo do presente feito, opina este **MPC**, em consonância com a análise técnica realizada no feito, pela emissão de **recomendação** à Prefeitura Municipal de Rio Branco para que realize levantamentos periódicos sobre as condições de infraestrutura de todas as escolas municipais, de modo a possibilitar a identificação imediata de eventuais problemas estruturais, e a realização, no menor prazo possível, das adequações necessárias. Por fim, opina-se pelo **arquivamento** do presente feito.

João Izidro de Melo Neto
Procurador